AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.300 - SP (2018/0301081-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ELISANGELA PRISCILA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA - SP293832
AGRAVADO	:	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA - SP205961

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

> AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO DO RECURSO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO. APELO DA AGRAVANTE QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO EM SEU NOME PRETENDENDO A FIXAÇÃO/MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SEU ADVOGADO. DETERMINADO O RECOLHIMENTO OU A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO PROCURADOR DA AGRAVANTE. PREPARO NÃO RECOLHIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESERÇÃO.
> DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Alegou-se, no especial, violação dos arts. 98, §§ 1º, VII, 2º e 3º, e 996 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a gratuidade de justiça estende-se às custas do recurso, e ao terceiro interessado defere-se a legitimidade para recorrer.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

O Tribunal local não conheceu do recurso de apelação por deserção, ao fundamento de que "o atual Código de Processo Civil, em seu artigo 99, § 5º, ressalta que, caso o recurso '... verse, exclusivamente, sobre valores de honorários de sucumbência, fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade'.

No caso, o recurso de apelação, embora interposto por autora beneficiária da justiça gratuita, versa exclusivamente sobre honorários advocatícios de seu patrono,

cabendo o recolhimento do preparo recursal.

A apelante e seu procurador, devidamente intimados deixaram de promover ao recolhimento do preparo" (e-STJ, fl. 113).

Esse fundamento não foi, todavia, impugnado pela parte, o que atrai a incidência do verbete n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora